



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº1309/2019

Projeto de Lei nº 023/2019
Autoria: Prefeita Municipal

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Araporã-MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual da contribuição previdenciária parte patronal, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, para o ano de 2019 é de 17,00% (dezessete por cento), inclusos nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração e incidirá sobre a remuneração de contribuição dos servidores, nos termos da lei.

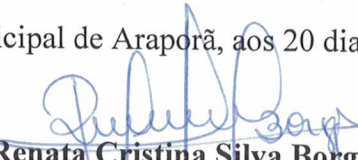
Art. 2º Conforme a avaliação atuarial de 2019, fica estabelecido o plano de amortização, visando o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Araporã, devendo vigorar os percentuais de acordo com o ano descrito no quadro a seguir:

Ano	Alíquota custo normal (patronal) mensal	Alíquota custo suplementar (patronal) mensal	Taxa de administração (patronal) mensal	Alíquota total (patronal) mensal
2019 a 2023	13,00%	2,00%	2,00%	17,00%
2024 a 2028	13,00%	10,00%	2,00%	25,00%
2029 a 2033	13,00%	20,00%	2,00%	35,00%
2034 a 2039	13,00%	55,00%	2,00%	70,00%
2040 a 2047	13,00%	80,00%	2,00%	95,00%

Parágrafo único. As alterações necessárias no plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do chefe do poder executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1036/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2019.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1309 / 2019
DATA 20 / 12 / 2019

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal